



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XVII - Nº 736 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 26 de agosto de 2022

Socorro entre os 10 melhores municípios paulistas no prêmio Município VerdeAzul

Socorro recebeu, na manhã de quarta-feira (24/08), premiação por sua posição histórica no Ranking Ambiental do Programa Município VerdeAzul – PMVA, outorgado pela Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente, ficando entre os 10 melhores dos 645 municípios do estado de São Paulo. A premiação aconteceu na sede da secretaria, na capital paulista.

Lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na época – hoje Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – o Programa Município VerdeAzul tem o inovador propósito de medir e apoiar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental nos municípios.

Para tal resultado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável conta com a colaboração de diversas secretarias da administração municipal.



Prefeitura vai inaugurar reforma do Centro Cultural com homenagens



A Prefeitura de Socorro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, vai realizar a inauguração da reforma do Centro Cultural e Turístico na próxima quinta-feira (01/09), às 19h.

O Centro Cultural e Turístico, que foi denominado “Edmur Franco de Godoy”, através da Lei Municipal nº 4448/2022, de autoria do vereador Tiago de Faria, passou por obras de melhoria em sua infraestrutura, através de recursos de convênio com o Ministério do Turismo, incluindo: iluminação interna do teatro, substituição de poltronas, sistema de som, pintura e acessibilidade em geral.

Edmur Godoy nasceu em Socorro em 18 de fevereiro de 1949. Dentre suas várias atividades, foi artista plástico e músico, tendo trabalhado em diversas emissoras de televisão e participado de algumas bandas. Foi diretor de Cultura da Prefeitura de Socorro e idealizar da Mostra de Artes Plásticas – MAPS. Participou de diversos projetos sociais na cidade, como o Albergue

Levina Branco e o Lar Diomar Branco. Foi casado com Conceição Beneduzi Franco de Godoi, com quem teve seu único filho, Felipe José Beneduzi Franco de Godoi. Edmur faleceu em 4 de fevereiro de 2015, deixando um grande legado de contribuição com a arte e a cultura em Socorro.

O teatro em seu interior recebeu o nome do “Jornalista Guilherme Franco Pinto”, através da Lei Municipal nº 4324/2021, também de autoria de Tiago de Faria.

Guilherme Franco Pinto nasceu em Socorro no dia 08 de abril de 1994 e faleceu em 21 de setembro de 2020, com apenas 26 anos. Durante sua breve e marcante passagem, foi cineasta, diretor, roteirista, curador, jornalista, artista plástico, performer e ativista na luta pelos Direitos Humanos, chegando a participar de produções e premiações internacionais.

O Centro Cultural e Turístico fica localizado na Rua XV de Novembro, 210, no centro de Socorro.

CPFL inicia substituição de árvores localizadas sob a fiação elétrica



A Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL iniciou nesta semana a substituição de árvores que estão localizadas sob a fiação elétrica da cidade, visando eliminar riscos de contato com a rede energizada.

O convênio para a realização do Projeto Arborização + Segura, que consiste na substituição de pelo menos 300 árvores em locais inadequados, foi assinado com a Prefeitura em julho de 2021. “O projeto de substituição vai levar cerca de quatro anos, para que não haja uma desarborização da cidade. Todas as substituições apontadas pela CPFL precisam ser aprovadas previamente pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura, que está acompanhando o processo” – comenta o secretário Tiago Sartori.

Serão plantadas vinte e cinco árvores para cada uma que for retirada. Ou seja, caso sejam retiradas 300 árvores em situação de risco de acidentes, gerando problemas para a rede elétrica, para calçadas, casas ou com risco de queda, serão plantadas 7.500, em locais adequados. Os tocos das árvores também serão retirados do local pela CPFL.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vai incorporar a iniciativa ao programa “Arboriza Socorro”, desenvolvido pela Prefeitura, que está ampliando as áreas com vegetação arbórea na cidade e núcleos urbanizados, tornando a cidade mais verde e adequando as espécies de árvores aos locais onde estão plantadas.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9508/2022

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença, sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares, por 02 (dois) anos, de acordo com a Lei Complementar nº 197/2012, Capítulo XII, artigo 100, para o servidor abaixo relacionado:
- **Abdo Jorge Miguel Filho**, portador do R.G. nº **33.132.833-1**, ocupante do emprego permanente de **Guarda Civil de 2ª Classe - Nível II** - ref. 3, durante o período de 05 de Agosto de 2022 a 03 de Agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de agosto de 2022

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9509/2022

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, a partir de 31 de Agosto de 2022, a servidora **Nanci da Costa** - CTPS nº 01484 / Série 00155-SP, ocupante do emprego permanente de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de agosto de 2022

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9510/2022

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do serviço público municipal, a partir de 31 de Agosto de 2022, a servidora **Flávia Maria Marchini Pereira de Godoi** - portadora da CTPS. nº 12878 / Série 00375-SP, ocupante do emprego em comissão de Chefe do Serviço de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de agosto de 2022

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9511/2022

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do serviço público municipal, a partir de 18 de Agosto de 2022, a servidora **Bárbara Vasconcelos de Barros Urias** - portadora da CTPS. nº 69616 / Série 00014-MS, ocupante do emprego em comissão de Assessor Técnico de Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de agosto de 2022

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9512/2022

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, a partir de 17 de Agosto de 2022, a servidora **Elisandra Nogueira Ferrari Aluques** - CTPS nº 26512 / Série 00089-SP, ocupante do emprego temporário de Professor Adjunto I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de agosto de 2022

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9513/2022

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, a partir de 17 de Agosto de 2022, a servidora **Priscila Zeni Gabriel** - CTPS nº 007875 / Série 00282-SP, ocupante do emprego permanente de Terapeuta Ocupacional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de agosto de 2022

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

EXTRATOS

EXTRATO –ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020

Parceiros: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e LAR SÃO CAMILO DE LÉLIS
Objeto: Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução da prestação de serviço de acolhimento institucional ou unidade residencial para idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência, inclusive Mal de Alzheimer, conforme Plano de Trabalho, no valor de até R\$ 109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais), com vigência de 12 (doze) meses, firmado em 25/08/2022.

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro
Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal Nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.
Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
Assessor de Comunicação e Tecnologia
MTb 59.923/SP

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
Tiragem: 2.000 exemplares

DECRETOS

DECRETO Nº 4390/2022

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para constituírem o CAE - Conselho de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.497 de 16/06/2009 e da Resolução 38 de 16/07/2009, para o próximo quadriênio 2022-2026, a saber:

UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TITULAR: **Denise Aparecida Sartori Gonçalves**
SUPLENTE: **Danielé Ferreira Torres Silotto**

DOIS REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: **Maria Raquel de Faria Ramalho**
SUPLENTE: **Maria Jaqueline Mazzolini**
TITULAR: **Janaina Aparecida da Cunha Araújo**
SUPLENTE: **Suelen Cristine do Valle Faria**

DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
TITULAR: **Flávia Estevam Macedo de Jesus**
SUPLENTE: **Elizandra Bueno de Godoy**
TITULAR: **Pâmela Oliveira da Silva**
SUPLENTE: **Daiane da Silva Sá**

DOIS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
TITULAR: **Elza Conceição de Oliveira**
SUPLENTE: **Dirce Trainoti**
TITULAR: **Alfred Erbert**
SUPLENTE: **Cleide Maria Cambi Bortolasso**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de agosto de 2022

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4392/2022

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Contabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.01	3.3.90.39.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	2.500,00
02.02.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	16.000,00
02.03.01	3.3.90.39.00	04.123.0004.2.005	DEPTO DE FINANÇAS	R\$	33.000,00
02.03.01	3.3.90.39.00	04.124.0004.2.128	DEPTO DE FINANÇAS	R\$	7.000,00
02.03.02	3.3.90.39.00	04.123.0032.2.055	DEPTO DE CONTABILIDADE	R\$	21.000,00
02.03.02	3.3.90.47.00	04.123.0032.2.055	DEPTO DE CONTABILIDADE	R\$	1.000,00
02.03.04	3.3.90.39.00	04.125.0037.2.206	DEPTO DE TRIBUTAÇÃO	R\$	16.000,00
02.04.03	3.3.90.39.00	18.541.0028.2.251	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	25.000,00
02.06.01	3.3.90.32.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	50.000,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.302.0048.2.245	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	45.000,00
02.06.01	3.3.90.47.00	10.302.0048.2.220	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	2.000,00
02.06.01	3.3.90.47.00	10.302.0048.2.245	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.000,00
02.06.01	4.4.90.51.00	10.301.0013.1.066	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	150.000,00
02.07.01	3.3.90.39.00	08.244.0015.2.018	FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL	R\$	3.000,00
02.10.01	3.3.90.30.00	15.452.0018.2.024	DEPTO DE OBRAS	R\$	100.000,00
02.10.01	3.3.90.39.00	15.452.0018.2.024	DEPTO DE OBRAS	R\$	100.000,00
02.10.01	4.4.90.51.00	15.452.0018.2.024	DEPTO DE OBRAS	R\$	33.000,00
02.10.02	3.3.90.39.00	15.452.0019.2.025	LIMPEZA PÚBLICA	R\$	8.000,00
02.10.04	3.3.90.39.00	15.452.0021.2.027	CEMETERIOS	R\$	6.000,00
02.10.05	3.3.90.30.00	26.782.0026.2.195	SERV. MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	300.000,00
02.10.05	3.3.90.39.00	26.782.0026.2.195	SERV. MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	60.000,00
02.10.05	3.3.90.47.00	26.782.0026.2.035	SERV. MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	1.000,00
02.10.06	3.3.90.39.00	04.122.0038.2.125	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	18.000,00
02.11.02	3.3.90.47.00	15.452.0022.2.028	DEPTO DE TRANSITO	R\$	1.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				R\$	1.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser realizado na fonte de recursos da rubrica da receita de natureza n.º 1.7.1.1.51.1.1.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 - Inciso II, no valor de **R\$ 1.000.000,00**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de Agosto de 2022.

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4393/2022

Regulamenta o recadastramento dos contribuintes inscritos no cadastro mobiliário municipal.

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal do Município, que utilizam o Sistema Empresa Fácil, **DECRETA:**

Art. 1. Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, sediados no Município de Socorro-SP, deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições no período de 01 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, por meio da atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente pelo Sistema Empresa Fácil via Declaração On Line – DECA, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://socorro.mitraonline.com.br/empresafacil/>.

Art. 2. Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3. Os contribuintes que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos à suspensão do seu registro cadastral, impedidos de obter autorização para emissão de documentos fiscais - AEDF, proibidos de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, bloqueio da emissão de certidão negativa de débitos - CND, sem prejuízo da aplicação das sanções penais administrativas previstas na legislação municipal.

§ 1º. Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta aplicar-se-á as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§ 2º. A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações suspensas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 4. Os dados declarados pelos contribuintes via DECA de Recadastramento tem caráter precário e não implica na anulação do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

Art. 5. Os dados atualizados pelo contribuinte através da DECA de Recadastramento, após homologação pela autoridade fiscal do Município, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

Art. 6. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Para Pessoas Jurídicas:
 - a. Contrato Social;
 - b. Cartão do CNPJ;
 - c. Inscrição Estadual (se houver);
 - d. Declaração de empresa individual (se houver);
 - e. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB (conforme o caso);
 - f. Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir);
 - g. Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (se a atividade exigir);
 - h. Demais documentos que a municipalidade julgar necessário.
- II. Para Pessoas Jurídicas (MEI):
 - a. Certificação da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
 - b. Cartão do CNPJ;
 - c. Inscrição Estadual (se houver);
 - d. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB (conforme o caso);
 - e. Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir);
 - f. Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (se a atividade exigir);
 - g. Demais documentos que a municipalidade julgar necessário.
- III. Para profissionais autônomos:
 - a. CPF e RG;
 - b. Registro no órgão de classe competente (se houver);
 - c. Demais documentos que a municipalidade julgar necessário.

Art. 7. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento do Recadastramento Mobiliário regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item RECADASTRAMENTO do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico <https://socorro.mitraonline.com.br/empresafacil/>, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail empresafacil@socorro.sp.gov.br.

Art. 8. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de Agosto de 2022.

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4394/2022

“Dispõe sobre normas para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição municipal no Município de Socorro-SP, e dá outras providências.”

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de abertura de inscrição municipal e início das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Socorro que passarão doravante a utilizar o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a forma de abertura, alteração cadastral e encerramento de cadastro mobiliário no que tange as atividades econômicas exercidas por empresas e profissionais autônomos no Município de Socorro.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto a ferramenta eletrônica Declaração on-line - DECA será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

Art. 3º - Os Contribuintes que iniciarem suas atividades econômicas no Município de Socorro deverão proceder com a solicitação de abertura de cadastro econômico municipal exclusivamente pelo acesso da Declaração on-line – DECA.

Art. 4º - Os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Parágrafo único. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar no processo eletrônico arquivo digital dos seguintes documentos comprobatórios:

- I. Para Pessoas Jurídicas:
 - a. Contrato Social;
 - b. Cartão do CNPJ;
 - c. Inscrição Estadual (se houver);
 - d. Declaração de empresa individual (se houver);
 - e. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, (conforme o caso);
 - f. Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir);
 - g. Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (se a atividade exigir);
 - h. Demais documentos que a municipalidade julgar necessário.
- II. Para Pessoas Jurídicas (MEI):
 - a. Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
 - b. Cartão do CNPJ;
 - c. Inscrição Estadual (se houver);
 - d. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, (conforme o caso);
 - e. Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir);
 - f. Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (se a atividade exigir);
 - g. Demais documentos que a municipalidade julgar necessário.

III. Para profissionais autônomos:

- a. CPF e RG;
- b. Registro no órgão de classe competente (se houver);
- c. Demais documentos que a municipalidade julgar necessário.

Art. 5º - O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§ 1º - Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2º - Em caso de deferimento será concedida inscrição municipal, sendo expedida Autorização de Funcionamento com prazo de validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até o limite estabelecido na Lei 3066/2004. Na hipótese de atividades econômicas classificadas como alto risco não será expedido a Autorização de Funcionamento em caráter provisório.

§ 3º - A expedição do Alvará de Funcionamento definitivo fica condicionada a emissão de laudos técnicos de vistoria pelos órgãos responsáveis.

§ 4º - A homologação de declaração resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

Art. 6º - Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1º - A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorre, simultaneamente, com a homologação da DECA de Abertura de inscrição municipal.

§ 2º - O Laudo de vistoria deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

§ 3º - Deferimento – quando os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica forem plenamente atendidos nos termos da legislação vigente;

§ 4º - Indeferimento – quando não atendido requisito de legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

§ 5º - Prorrogação da licença provisória - quando, se tratar de empresa em fase pré-operacional com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento em razão de pendência(s) sanável(is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

§ 6º - O prazo para atualização do Laudo de Vistoria Eletrônico com o resultado da vistoria é o fixado no § 2º do art. 5º, podendo prorrogar-se, na hipótese descrita no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 7º - Em caso de indeferimento, o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do Alvará de Funcionamento em caráter definitivo.

§ 8º - Em caso de deferimento, será expedido Alvará de Funcionamento para exercício da atividade econômica em caráter definitivo.

**CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.**

Art. 7º - Para atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, os contribuintes constantes do Cadastro Municipal da Prefeitura de Socorro deverão proceder à solicitação, exclusivamente, através de Declaração On-Line – DECA com a utilização de senha pessoal.

Art. 8º - Estão obrigados ao procedimento todos aqueles que alterarem os dados cadastrais sendo pessoa jurídica ou pessoa física, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 9º - Para realização da alteração cadastral de inscrição municipal os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas observado o parágrafo único do art. 4º e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Art. 10º - O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário do contribuinte não serão alteradas.

§ 2º - Em caso de deferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizados, passando a integrar o Cadastro Mobiliário do contribuinte para todos os fins.

§ 3º - As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo e expedição de Laudo Técnico de Vistoria pelos órgãos responsáveis, observado o procedimento disposto no Art. 6º deste Decreto.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo acima, a expedição do Alvará de Funcionamento reger-se-á pelas condições e prazos expostos no Art. 5º deste Decreto.

§ 5º - A homologação da DECA resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

**CAPÍTULO IV
Encerramento da Inscrição Municipal**

Art. 11º - Os Contribuintes que encerrarem suas atividades econômicas no Município de Socorro deverão proceder com a solicitação de encerramento da inscrição municipal exclusivamente através da Declaração on-line – DECA.

Art. 12º - Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

§ 1º - Para qualquer solicitação de encerramento:

- I – Distrato Social e Cartão do CNPJ baixado (se houver);
- II – Demais documentos que a municipalidade julgar necessário.

§ 2º - Para a solicitação de encerramento de empresas prestadoras de serviço:

- I – Apresentação do talão de nota fiscal quando não encaminhado ao setor competente por ocasião do início do enquadramento no regime de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (entregar no setor responsável).

Art. 13º - O encerramento da inscrição municipal fica condicionado ao deferimento da DECA pela autoridade fiscal, considerando como data de encerramento aquela informada pelo contribuinte.

Art. 14º - Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de Abertura de Inscrição Municipal regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item ABERTURA ON-LINE do Manual Orientativo acessível pelo site da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico <https://socorro.mitraonline.com.br/empresafacil>, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail empresafacil@socorro.sp.gov.br.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de Agosto de 2022.

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4395/2022

Dispõe sobre a análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas.

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando que o Município de Socorro dispõe atualmente de produtos de aerofotogrametria digital suportados sobre Sistema de Informações Geográficas - SIG; Considerando que os produtos de aerofotogrametria deverão constituir-se como camada de referência para ajustes radiométricos das demais camadas de dados geográficos. Considerando que o zoneamento de uso do solo passou a compor a base cartográfica digital a partir da transposição do formato analógico para o digital, utilizando o SIG disponível na Prefeitura. Considerando que a camada de zoneamento de uso do solo resultante deverá ser doravante utilizada nas rotinas administrativas dos órgãos municipais incumbidos da análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas. Considerando que a cartografia editada e oficializada nos moldes deste Decreto não promove alteração na legislação em vigor e tampouco impacta o direito adquirido de pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Tributário Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - A Cartografia Digital oficial do Município para uso nos procedimentos eletrônicos de análise de viabilidade de localização de atividade econômica.

Art. 2º - Os órgãos incumbidos do licenciamento de atividades econômicas deverão, obrigatoriamente, promover consulta e justificar as análises espaciais tendo por referência exclusiva a cartografia digital.

Art. 3º - No caso de constatação de divergência entre o estabelecido na legislação de comando e a cartografia digital, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Administração para análise e eventuais correções.

§ 1º - Considera-se divergência o erro na transposição que altera o estabelecido na legislação urbanística;

§ 2º - Não é considerado erro a simples retificação dos polígonos de zoneamento, decorrentes de ajustes radiométricos efetuados para eliminar sobreposição indevida dos polígonos de zoneamento sobre o mesmo objeto vetorial cartográfico afetado pela norma (ex: quadra, lote ou edificação);

§ 3º - O agente que comunicar a divergência à instância administrativa somente poderá decidir sobre o caso após a conclusão do parecer técnico da Secretaria de Administração, sendo nula qualquer decisão fundamentada na divergência suscitada antes da referida manifestação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de Agosto de 2022.

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra “a”, inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado PROCESSO Nº 071/2022/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022, cujo objeto é o Registro de preços para Aquisição de pneus, câmaras e protetores para diversos veículos da frota pertencentes à Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento 25/07/2022, análise dos Certificados do IMETRO realizada pelo responsável técnico da Secretaria Requisitante e Adjudicação da Pregoeira do dia 22/08/2022 disponibilizadas na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, para os itens abaixo relacionados:

Item 1, pelo valor total de:	R\$ 62.700,00 (Sessenta e Dois Mil e Setecentos Reais);
Item 2, pelo valor total de:	R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais);
Item 3, pelo valor total de:	R\$ 30.500,00 (Trinta Mil e Quinhentos Reais);
Item 4, pelo valor total de:	R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais);
Item 5, pelo valor total de:	R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais);
Item 6, pelo valor total de:	R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais);
Item 7, pelo valor total de:	R\$ 140.600,00 (Cento e Quarenta Mil e Seiscentos Reais);
Item 8, pelo valor total de:	R\$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais);
Item 9, pelo valor total de:	R\$ 121.500,00 (Cento e Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais);
Item 10, pelo valor total de:	R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais);
Item 11, pelo valor total de:	R\$ 31.240,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos e Quarenta Reais);
Item 12, pelo valor total de:	R\$ 63.900,00 (Sessenta e Três Mil e Novecentos Reais);
Item 13, pelo valor total de:	R\$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais);
Item 14, pelo valor total de:	R\$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais);
Item 15, pelo valor total de:	R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais);
Item 16, pelo valor total de:	R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);
Item 17, pelo valor total de:	R\$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais);
Item 18, pelo valor total de:	R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais);
Item 19, pelo valor total de:	R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais);
Item 20, pelo valor total de:	R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais);
Item 21, pelo valor total de:	R\$ 80.400,00 (Oitenta Mil e Quatrocentos Reais);
Item 22, pelo valor total de:	R\$ 26.800,00 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos Reais);
Item 23, pelo valor total de:	R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais);
Item 24, pelo valor total de:	R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais);
Item 25, pelo valor total de:	R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais);
Item 26, pelo valor total de:	R\$ 1.160,00 (Um Mil e Cento e Sessenta Reais);
Item 27, pelo valor total de:	R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais);
Item 28, pelo valor total de:	R\$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais);
Item 29, pelo valor total de:	R\$ 1.640,00 (Um Mil e Seiscentos e Quarenta Reais);
Item 30, pelo valor total de:	R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais);
Item 31, pelo valor total de:	R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);
Item 32, pelo valor total de:	R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais);
Item 33, pelo valor total de:	R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais);
Item 34, pelo valor total de:	R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais);
Item 35, pelo valor total de:	R\$ 2.460,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais);
Item 37, pelo valor total de:	R\$ 6.920,00 (Seis Mil e Novecentos e Vinte Reais);
Item 38, pelo valor total de:	R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais);
Item 39, pelo valor total de:	R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais);
Item 40, pelo valor total de:	R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais);
Item 41, pelo valor total de:	R\$ 11.480,00 (Onze Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais);
Item 42, pelo valor total de:	R\$ 10.150,00 (Dez Mil e Cento e Cinquenta Reais);
Item 43, pelo valor total de:	R\$ 13.160,00 (Treze Mil e Cento e Sessenta Reais);
Item 44, pelo valor total de:	R\$ 21.900,00 (Vinte e Um Mil e Novecentos Reais);
Item 46, pelo valor total de:	R\$ 900,00 (Novecentos Reais);
Item 47, pelo valor total de:	R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);
Item 48, pelo valor total de:	R\$ 1.230,00 (Hum Mil e Duzentos e Trinta Reais);
Item 49, pelo valor total de:	R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);
Item 50, pelo valor total de:	R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais);
Item 51, pelo valor total de:	R\$ 14.600,00 (Quatorze Mil e Seiscentos Reais);
Item 52, pelo valor total de:	R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais);
Item 54, pelo valor total de:	R\$ 2.850,00 (Dois Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais);
Item 55, pelo valor total de:	R\$ 8.050,00 (Oito Mil e Cinquenta Reais);
Item 56, pelo valor total de:	R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais);
Item 57, pelo valor total de:	R\$ 4.340,00 (Quatro Mil e Trezentos e Quarenta Reais);
Item 58, pelo valor total de:	R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais);
Item 59, pelo valor total de:	R\$ 1.750,00 (Hum Mil e Setecentos e Cinquenta Reais);
Item 60, pelo valor total de:	R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais);
Item 61, pelo valor total de:	R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais);
Item 62, pelo valor total de:	R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais);
Item 63, pelo valor total de:	R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial. Socorro, 22 de agosto de 2022.

Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

DESPACHO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E MULTA

Ref.: Processo Administrativo nº: 002/2022/PMES/PA - ATA Nº: 006/2021

PROCESSO Nº 004/2021/PMES – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 – OBJETO: Registro de preços para Aquisição de papel sulfite formato A4, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital.

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de papel sulfite formato A4, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital.

O Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Sr. Josué Ricardo Lopes, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 3386/2014, bem como:

Considerando que a empresa **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, não efetuou a entrega solicitada, conforme fls. 02 à 39 deste auto, fica comprovado o descumprimento do item 7.1.3 da Ata de Registro.

Considerando ainda o arrazoado contido no Parecer exarado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, às fls. 48 à 50 que sugere as sanções aplicadas e que a empresa não apresentou recurso desta decisão, **DECIDO** manter as penalidades aplicadas à empresa **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**.

CNPJ sob o nº: 14.190.355/0001-03, nos termos que segue

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato; e

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Deve-se encaminhar a Secretaria da Fazenda para levantamento do valor da aplicação da multa e outros que se façam necessários.

Dê-se ciência à empresa impedida e multada.

Publique-se.

Socorro, 11 de Agosto de 2022.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI EPP. Objeto: Aquisição de um veículo tipo caminhonete (pick up), zero quilômetro, a ser adquirido através de recursos oriundos de convênio nº 000388/2022, Processo nº SES-PRC-2022-00373-DM, que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, através da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal - CDSA e a Prefeitura Municipal de Socorro, visando a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência. VALOR: R\$ 111.240,00. VIGÊNCIA: até o término do prazo de garantia do(s) veículo(s). ASSINATURA: 22/08/2022. PROCESSO Nº 059/2022/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022.

Paulo Reinaldo de Faria - Chefe da Supervisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

PROCESSO Nº 044/2022/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

Registro de preços para aquisição de materiais elétricos, acessórios e afins, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital.

MIGUI CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS EPP					
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2.	300	UN	Receptáculo E-27 com rabicho e cabo reforçado.	WR	R\$ 2,45
17.	300	UN	Receptáculo E-27 de porcelana reforçado.	ELETROMIX	R\$ 2,45
36.	1.000	MT	Cabo flexível de cobre com bitola de 4,0mm ² , com potência máxima em 110v de 3520w e em 220v com potência máxima de 7040w que atenda a NBR 247-3 na cor amarelo de 750 V	ELETROMIX	R\$ 2,00
37.	1.000	MT	Cabo flexível de cobre com bitola de 4,0mm ² , com potência máxima em 110v de 3520w e em 220v com potência máxima de 7040w que atenda a NBR 247-3 na cor branco de 750 V	ELETROMIX	R\$ 2,00
52.	1.000	MT	Cabo flexível PP 3x1,5mm ² em cobre, fios de cobre eletrolítico, seção circular, tempera mole, classe 5 de encordoamento (NBR NM 280), isolamento das veias à base de PVC, sem chumbo anti-chama, classe térmica 70°C e para cobertura externa PVC classe térmica 60°C (NBR 13249);	KABEL	R\$ 2,80
74.	100	UN	Temporizador digital bivolt, material de alta durabilidade e resistência, com display analógico. Plug e tomada conforme NBR 14136. Voltagem de entrada e saída 127-220v (60Hz), de fácil programação.	FOXLUX	R\$ 65,90
80.	10	UN	Relé térmico de sobrecarga com faixa de ajuste de 5,6Ah até 8Ah.	ELITEK	R\$ 54,00
97.	50	UN	Centro de sobrepor para distribuição para I DIN com grau de proteção IP-40	STECK	R\$ 6,65
114.	50	UN	Conector garra de aterramento 5/8x3/4" produzido em liga de cobre e acessórios em aço zincado eletrolítico, com alta condutividade elétrica e resistência a corrosão, sendo realizada a conexão por aperto com chave estrela ou fixa, atendendo as NBRs 5370 e 13571 e UL 467.	TECMEL	R\$ 2,99
122.	30	UN	Conector de aterramento para barras 5/8", produzido em liga de cobre e acessórios em aço zincado eletrolítico, com alta condutividade elétrica e resistência a corrosão, sendo realizada a conexão por parafuso sextavado 3/8", atendendo as NBRs 5370 e 13571.	MCI	R\$ 2,90
162.	250	UN	Caixa de passagem de sobrepor, confeccionado em PVC anti-chamas na cor branca, com as medidas de 95x75mm com 03 postos separados, para aplicações em alvenaria e drywall, similar modelo ref.: 18646	ALUMBRA	R\$ 4,40
177.	250	UN	Plafonier confeccionado em plástico na cor branco com bocal E27 de 100w de porcelana.	ILUMI	R\$ 3,59
181.	150	UN	Adaptador 3/4" eletrotel confeccionado em PVC na cor cinza.	EPR	R\$ 1,20

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira
Lilian Mantovani Pinto de Toledo – Pregoeira**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022**

PROCESSO Nº 067/2022/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022

Registro de Preços para serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo (chorume) gerado no Aterro Sanitário Municipal de Socorro, a serem realizados por empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência.

TONCHIS TRANSPORTES E AMBIENTAL LTDA				
item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário
01	1.500	M ³	Registro de Preços para serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo (chorume) gerado no Aterro Sanitário Municipal de Socorro, a serem realizados por empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência.	R\$ 250,00

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira
Lilian Mantovani Pinto de Toledo – Pregoeira**EDUCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**

Ficam convocados os candidatos aprovados no **Concurso Público – Edital nº 01/2022** para participarem da atribuição de classes/aulas do **1º ao 5º colocado** para **EFETIVAÇÃO de 02 (dois) cargo** no emprego de **Professor Adjunto I**. A atribuição ocorrerá no dia **31 de agosto de 2022**, às **10h00**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. José Maria de Faria nº 71, nesta cidade.

O não comparecimento do candidato no local e hora acima determinada será considerado como desistência do emprego **PERMANENTE**, e as classes/aulas serão atribuídas ao próximo candidato, respeitada a ordem de classificação.

Os convocados deverão comparecer à atribuição com a seguinte documentação: **CARTEIRA PROFISSIONAL, CARTEIRA DE RESERVA, TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO, DIPLOMA OU CERTIFICADO DA INSTRUÇÃO EXIGIDA, RG, CPF, COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS, COPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE 07 ANOS), DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA DA ESCOLA (FILHOS MAIORES DE 06 ANOS), ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES (www.ssp.sp.gov.br) OU DELEGACIA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO E 01 FOTO.**

Socorro, 26 de agosto de 2022.

JOSUÉ RICARDO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**

Ficam convocados os candidatos aprovados no **Concurso Público – Edital nº 01/2022** para participarem da atribuição de classes/aulas do **1º ao 5º colocado** para **EFETIVAÇÃO de 01 (um) cargo** no emprego de **Professor de Educação Básica I**. A atribuição ocorrerá no dia **31 de agosto de 2022**, às **09h30**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. José Maria de Faria nº 71, nesta cidade.

O não comparecimento do candidato no local e hora acima determinada será considerado como desistência do emprego **PERMANENTE**, e as classes/aulas serão atribuídas ao próximo candidato, respeitada a ordem de classificação.

Os convocados deverão comparecer à atribuição com a seguinte documentação: **CARTEIRA PROFISSIONAL, CARTEIRA DE RESERVA, TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO, DIPLOMA OU CERTIFICADO DA INSTRUÇÃO EXIGIDA, RG, CPF, COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS, COPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE 07 ANOS), DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA DA ESCOLA (FILHOS MAIORES DE 06 ANOS), ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES (www.ssp.sp.gov.br) OU DELEGACIA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO E 01 FOTO.**

Socorro, 26 de agosto de 2022.

JOSUÉ RICARDO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**

Ficam convocados os candidatos aprovados no **Concurso Público – Edital nº 01/2022** para participarem da atribuição de classes/aulas do **1º ao 5º colocado** para **EFETIVAÇÃO de 01 (um) cargo** no emprego de **Professor de Educação Básica II - Inglês**. A atribuição ocorrerá no dia **31 de agosto de 2022**, às **09h00**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. José Maria de Faria nº 71, nesta cidade.

O não comparecimento do candidato no local e hora acima determinada será considerado como desistência do emprego **PERMANENTE**, e as classes/aulas serão atribuídas ao próximo candidato, respeitada a ordem de classificação.

Os convocados deverão comparecer à atribuição com a seguinte documentação: **CARTEIRA PROFISSIONAL, CARTEIRA DE RESERVA, TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO, DIPLOMA OU CERTIFICADO DA INSTRUÇÃO EXIGIDA, RG, CPF, COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS, COPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE 07 ANOS), DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA DA ESCOLA (FILHOS MAIORES DE 06 ANOS), ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES (www.ssp.sp.gov.br) OU DELEGACIA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO E 01 FOTO.**

Socorro, 26 de agosto de 2022.

JOSUÉ RICARDO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**CMDCA****RESOLUÇÃO Nº 02/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.863, de 18 de novembro de 1999, e suas alterações, em conformidade com a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2022, resolve dispor sobre a criação e nomeação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto por 01 representante da política de saúde, 01 da política de educação, 01 da política de assistência social, 01 representante do CMDCA, 01 representantes da Segurança Pública e 01 representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 4º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 5º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 6º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações para Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 7º - Nomear representantes para o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ficando assim constituída:

Representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ELIZANDRA BUENO DE GODOY- (titular)
SUELLEN CAROLINE M. CABRAL DE SOUZA (suplente),

Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social
PATRICIA TOLEDO DA SILVA PINTO - (titular)
JOSÉ ADRIANO DE SOUZA- (suplente)

Representando a Secretaria Municipal de Saúde
RENATA BORGES SALVARANI- (titular)
ELISANGELA MARCIELA LOPES (suplente),

Representando a Secretaria Municipal de Educação
SARA ZEFERINO OLIVEIRA DA SILVA - (titular)
ROSANIA DE CÁSSIA FALCIROLI PALTRINIERI

Representando a Secretaria Municipal de Segurança Pública
ELI SALGUEIRO – (titular)
CELIA APARECIDA BROLEZI (suplente)

Representando o Conselho Tutelar
PEDRO APARICIO DE MARCO PINTO JUNIOR- (titular)
MARIUCHE DA SILVA (suplente).

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

SOCORRO, 21 DE JULHO DE 2022

JOSÉ ADRIANO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CMDCA DE SOCORRO**CÂMARA MUNICIPAL****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2022**

“Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público”

OVEREADOR WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, conferidas pelo art. 69, II, 'a' e 'b' do Regimento Interno da Câmara Municipal, N O M E I A a servidora Elaine Cristina de Oliveira para integrar a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público, nomeada através do Ato nº 05/2022, em substituição ao servidor Otávio Cardoso de Oliveira Neto, passando referida comissão a ter a seguinte composição:

Daniela Comito Mendes,
Edna Maria Preto Cardoso, e
Elaine Cristina de Oliveira.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 22 de agosto de 2022.

Willhams Pereira de Moraes
Presidente da Câmara